



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 588

Assunto: Conversão de metade da licença prêmio em vantagem pecuniária
aos funcionários públicos municipais.

Ordem 447

Lei promulgada sob n.º 437

Dr. Aquino
21.11.55

437

Proc. N.º 4.853
Clas. 509.228



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

✻ JUN 22 1955 ✻

PROTOCOLU N.º 04253

CLASSIF 503.828

*A C.F.
22/6/55
Pereira*

PROJETO DE LEI Nº 588

Art. 1º - O funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo ^{de que} o funcionário é ocupante efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/6/1.955.

Amadeu Ribeiro Júnior

*Aprovado em 7º e 8º discussões, com 12 votos
aos pareceres da C.R.
decretado, assim, pela Câmara, e lei nº 588
em favor do Sr. Perfeito.
Oficiou-se ao Sr. Perfeito.
26/10/55*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.253

Projeto de Lei nº 588, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre a conversão de metade da licença prêmio em vantagem pecuniária aos funcionários públicos municipais.

PARECER Nº 1.226

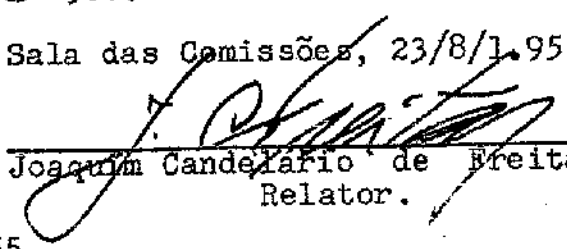
Esta propositura, de autoria do ilustre e incansável .. edil Amadeu Ribeiro Júnior, encontra decidido apóio na Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que este diploma legal declara, no inciso VI § 1º do art. 16, caber privativamente ao Município a prática de "atos relativos aos servidores do município".

Como o projeto-de-lei sub-judice pretende facultar ao servidor municipal perceber, em dinheiro, 50% da licença prêmio, estamos frente a um ato relativo ao servidor público, o que imprime à propositura caráter de legítima legalidade.

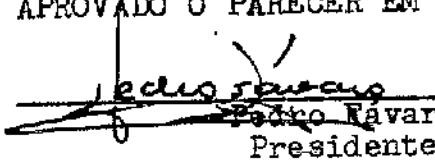
Também nenhuma coação cometerá a lei, uma vez que vai dar ao funcionário o direito de optar, isto é, de escolha: ou receberá a licença prêmio integralmente em descanso ou receberá 50% dela em dinheiro. Esta circunstância imprime ao projeto caráter retilíneo de justiça.

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável ao projeto-de-lei nº 588.

Sala das Comissões, 23/8/1.955.

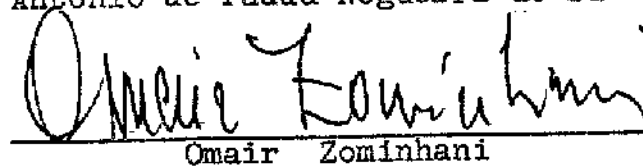

Joaquim Candelário de Freitas
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/8/1 955.


Pedro Navarro,
Presidente.

Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Oswaldo Bárbaro


Omair Zominhani



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 588

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

5.

PM.11/55/2:

3

novembro

55.

4.253:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 588, aprovado pelo Plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 26 de outubro último.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 416 de 13 de novembro de 1955.

P/P:-

LEI N.º 437, de 7 de Novembro de 1955

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
26-10-1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - O funcionário municipal, com direito
a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente,
poderá optar pelo gozo de metade do respectivo pe-
ríodo, recebendo, em dinheiro, importância e equivalente
aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será con-
siderado o padrão de vencimentos do cargo de que o
funcionário é ocupante efetivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta de verbas próprias
do orçamento.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefei-
tura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de
novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 23/6

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

J. C. Freitas

25/6/55

Leandro Alves

ANEXOS

AUTUADO EM

23/6 / 1955

Leandro Alves
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE